



Prefeitura Municipal de Igarassu

LEI Nº 2849, de 21 de Fevereiro de 2014.

Ementa: Fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de táxi no Município de Igarassu -SMTX/Igarassu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu Decreta e Eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º O Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu define-se como transporte de passageiros em veículos automotores, provido de caráter de utilidade pública, tendo por finalidade a locomoção de pessoas a locais predestinados, mediante pagamento de tarifa equivalente ao valor registrado no taxímetro, condicionado à prévia concessão de permissão pelo Município do Igarassu, e será regido pelas normas contidas na presente lei.

§ 1º O Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu será classificado nas seguintes categorias:

I - Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/Igarassu;

II - Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC/Igarassu

§ 2º O Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/Igarassu destinar-se-á aos usuários que embarcam e desembarcam nos locais a eles destinados, podendo ser extensivos aos usuários dos Hotéis, empresas, distritos industriais e outros congêneres da Cidade do Igarassu.

§ 3º O Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC/Igarassu destinar-se-á a todos os usuários que embarcarem no Município do Igarassu.





Prefeitura Municipal de Igarassu

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 2º São objetivos básicos do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu - SMTX/Igarassu:

- I - Atender às necessidades de deslocamento, originárias no âmbito territorial do Município de Igarassu, dos usuários que utilizam o SMTX/Igarassu;
- II - Adequar a oferta às exigências de segurança, conforto e confiabilidade;
- III - Estruturar, organizar e disciplinar o serviço, visando o aperfeiçoamento do seu padrão de qualidade.

Art. 3º São integrantes e atuantes do SMTX/Igarassu:

- I - A Secretaria de Defesa Cidadã do Município do Igarassu, por intermédio do DEPATRAN, na condição de Poder Permitente, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei;
- II - Os permissionários autônomos, pessoas físicas e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu, a quem caberá operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;
- III - Os permissionários e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu, a quem caberá operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;
- IV - Os condutores auxiliares, pessoas qualificadas para o exercício da função, podendo ser apenas 02 (dois) por veículo, a quem caberá suprir fortuitamente e emergencialmente a ausência dos permissionários autônomos e dos motoristas dos permissionários, mediante prévia autorização do Município.

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Cidadã do Município de Igarassu, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes de Igarassu - DEPATRAN/Igarassu:

- I - Cadastrar os integrantes do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu;
- II - Recadastrar anualmente os integrantes do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu;
- III - Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço;
- IV - Planejar e executar as ações a serem implantadas;





Prefeitura Municipal de Igarassu

V - Participar, juntamente com órgãos e entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas;

VI - Articular e integrar as entidades do Serviço Municipal de Táxi aos órgãos e agentes que, direta ou indiretamente, estão vinculados ao serviço;

VII - Autuar e aplicar as penalidades e medidas cabíveis, quando houver violação dos preceitos constantes na presente Lei, bem como notificar os infratores;

VIII - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores, através da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) e DEPATRAN;

IX - Atender os permissionários, avaliando as reclamações e sugestões em geral;

X - Responsabilizar-se pelas demandas suplementares que surgirem no âmbito do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu.

CAPITULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 5º A autorização para a exploração do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu tem caráter pessoal, intransferível, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Permitente, mediante o regime de permissão.

§ 1º - Fica determinado pelo Poder Executivo Municipal a concessão de 160 (cento e sessenta) autorizações para a exploração do Serviço Municipal de Táxi SMTX/Igarassu, na forma estabelecida no caput do presente artigo, sem prejuízo das concessões já existentes, tendo como critério para a concessão o cadastro realizado pelo DEPATRAN, cujos beneficiados serão os Taxistas cadastrado que realizavam precariamente a exploração do serviço municipal de taxi com veículos denominados de "placas cinza".

§ 2º - Verificada a necessidade de concessão de novas licenças para a operação de táxis no Município, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar através de ato de sua competência, e para a seleção da concessão os critérios da Lei das Licitações e com base na estimativa populacional fornecida pelo IBGE, atendendo a estudos previamente feitos junto a Municipalidade, tendo como critério, a princípio, uma concessão a cada 500 (quinhentos) habitantes, com relação ao número de novos táxis e novos pontos de estacionamento.

§ 3º - Somente poderão se habilitar à concessão de novas licenças, nos termos desta Lei, os permissionários, pessoa física, que não tenham concessão em seu nome, assim denominado permissionário de serviço de táxi.

§ 4º - Havendo maior número de pretendentes às vagas oferecidas para as novas concessões, deverão ser observados alguns critérios para desempates:





Prefeitura Municipal de Igarassu

- a) aquele que comprovar maior tempo de exercício na profissão e menor número de acidentes no trânsito;
- b) aquele que comprovar maior tempo de domicílio no Município;
- c) ou outros critérios que a própria Lei das Licitações prevê.

§ 5º - Com exceção ao estabelecido no § 1º do presente instrumento normativo, a delegação da permissão definida no caput dar-se-á através de licitação, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º A revogação do Termo de Permissão, por parte da autoridade competente, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja o descumprimento de normas regulamentares.

Art. 7º Os táxis do Igarassu deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 1º - O critério de idade dos veículos a serem usados na exploração do Serviço de Taxi poderá, em casos excepcionais, ser revisto quando o bem móvel possuir idade superior e, submetido às inspeções técnicas por empresas devidamente credenciadas pelo DENATRAN demonstrar condições de trafegabilidade que não ponham em risco a vida dos usuários, não ficando excluídos da obrigação de se adequarem as determinações contidas na presente lei.

§ 2º - No mês em que o veículo completar 05 (cinco) anos de uso, independente do mês será permitido o recadastramento, o que não será permitido no ano em que complete ou esteja por completar 06 (seis) anos de uso.

Art. 8º O permissionário que perder o direito de uso ou propriedade do seu veículo, em decorrência de decisão judicial por vinculação à aquisição com reserva de domínio ou à alienação fiduciária, poderá requerer a transferência da permissão para outro veículo, devendo, para tal, cumprir as seguintes exigências:

- I - apresentar a comprovação da perda, referente ao uso ou à propriedade do veículo;
- II - apresentar a documentação do veículo substituto, que deverá atender aos dispositivos desta Lei, no que couber;
- III - requerer a substituição do veículo, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da decisão judicial.

Art. 9º O permissionário que tiver o seu veículo roubado sem recuperação, ou sinistrado com perda total, terá o direito de substituí-lo por veículo de modelo semelhante ao roubado ou sinistrado, desde que sejam satisfeitas as condições previstas no art. 7º desta Lei e mediante comprovação oficial do fato.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos permissionários que perderem seus veículos por outras razões, respeitando-se as exigências contidas nos art. 7º e 8º desta lei.





Prefeitura Municipal de Igarassu

**CAPITULO IV
DA MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Art. 10. Os táxis do Município do Igarassu deverão estar sempre à disposição do público usuário, não podendo os condutores auxiliares ou permissionários recusar-se à prestação de serviços nas condições previstas na legislação pertinente.

Art. 11. O Serviço Municipal de Táxi do Igarassu aplicará o uso das bandeiras taxi métricas nas seguintes condições:

I - Serviço Comum:

- a) Bandeira 1 - uso das 06h00 às 22h00;
- b) Bandeira 2 - uso das 22h01 às 05h59min.

II - Serviço Especial:

Bandeira 1 - uso das 06h00 às 22h00;

Bandeira 2 - uso das 22h01 às 05h59min.

§1º - O uso da bandeira 02 (dois) ocorrerá, durante todo o dia, nos Domingos e Feriados, bem como em períodos determinados pelo órgão competente.

§2º - O uso da implementação do Taxímetro só será exercido pelo Município Permitente após 12 (doze) meses da publicação e entrada em vigor do presente instrumento normativo.

§ 3º - O uso do Taxímetro pelos Permissionários será opcional, estando os Permissionários optantes na obrigação de cobrar pelo serviço prestado através dos valores preestabelecidos pela Municipalidade, na forma que estabelece o *caput* e incisos I e II do presente artigo, guiando-se por tabela de valores predeterminada pelo Município de Igarassu, que constará os trajetos e seus respectivos valores, definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO**

Art. 12. Os operadores do SMTX/Igarassu, seus respectivos veículos e os seus condutores auxiliares, serão cadastrados junto à Prefeitura do Igarassu - Secretaria de Defesa Cidadã, por meio do DEPATRAN.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 13. Para o Cadastro dos Permissionários deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Prova da quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V - Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo "B", atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV comprovando a propriedade em nome do permissionário, bem como averbado pelo DETRAN como veículo de aluguel;
- VIII - Atestado de antecedentes criminais federal e estadual;
- IX - Atestado de sanidade física e mental;
- X - Duas fotos, tamanho 5 x 7 coloridas;
- XI - Comprovante de Inscrição Municipal - CIM;
- XII - Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE – Certidão de Prontuário.
- XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único. No que tange ao inciso VIII deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste último caso se reincidente num período de 03 (três) anos.

Art. 14. Para o Cadastro dos Condutores Auxiliares deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade ou outro documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - Comprovante de quitação com a Justiça Militar, se do sexo masculino;





Prefeitura Municipal de Igarassu

- VI - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;
- VIII - Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX - Atestado de sanidade física e mental, fornecida por autoridade competente;
- X - Comprovante de Inscrição Municipal - CIM;
- XI - Duas fotos tamanho 5 x 7 coloridas.

Parágrafo único. No que tange ao inciso VIII, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste caso se reincidente num período de 3 (três) anos.

Art. 15. Os permissionários e os condutores auxiliares, após o cadastramento serão credenciados a operarem os serviços de táxis do Igarassu, de acordo com o disposto a seguir:

- I - todo veículo-táxi receberá o Selo de Credenciamento - SC, em adesivo autocolante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no para-brisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno;
- II - todo credenciado, exceto o condutor auxiliar, terá seu novo Termo de Permissão-TP, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, de porte obrigatório e renovável anualmente;
- III - todo permissionário e condutor auxiliar, receberá a Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano.

CAPÍTULO VI DO RECADASTRAMENTO

Art. 16. É obrigatório o recadastramento anual dos permissionários e dos condutores auxiliares do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu.

Parágrafo único. O recadastramento será efetuado na sede do Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, no horário das 08h00 às 12h00, ou em outro local indicado previamente pelo DEPATRAN.

Art. 17. Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, a serem definidas pelo órgão competente, estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 18. Os permissionários que não recadastrarem seus táxis em exercícios anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por exercício em atraso.

§ 1º O quilômetro tarifário é o valor correspondente a corrida de um quilômetro na bandeira I.

§ 2º O recadastramento de que trata o caput somente será feito mediante requerimento ao DEPATRAN e prévio recolhimento da multa.

Art. 19. Os permissionários dos táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento, podem ser isentos das multas, desde que comprovem através de documentação devida e comuniquem o fato ao Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, em tempo hábil, considerando o calendário estipulado por norma regulamentadora.

Parágrafo único. Os permissionários que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN ficam desobrigados das multas.

Seção I

Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC/Igarassu

Art. 20. No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários:

- I - Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi dos Permissionários;
- II - Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN ou oficina devidamente credenciada;
- III - Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- IV - Termo de permissão do exercício de ano anterior, expedido pela Prefeitura do Igarassu;
- V - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura de Igarassu;
- VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VIII - Certidão de Prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;
- IX - Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical anual - Imposto Sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- X - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XI - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- XII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE

CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Igarassu

XIII - Comprovante de Residência.

§1º - No primeiro ano subsequente à vigência desta Lei, será permitido o recadastramento da permissão independente da instalação da impressora, não sendo permitido a partir do segundo ano.

§ 2º - A exigência do Taxímetros só será exigida aos Permissionários não optantes na forma do § 3º do artigo 11 da presente lei.

Art. 21. No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Igarassu, que será recolhida no ato do recadastramento;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;
- VIII - Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX - Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- X - 02 (duas) fotos tamanho 5 x 7;
- XI - Cartão de Inscrição Municipal - CIM.

Seção II

Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/Igarassu

Art. 22. No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários:

- I - Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;
- II - Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN ou oficina devidamente credenciada;
- III - Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- IV - Termo de permissão do exercício de ano anterior, expedido pela Prefeitura do Município de Igarassu;
- V - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Igarassu;
- VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VIII - Certidão de Prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;





Prefeitura Municipal de Igarassu

- IX - Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical anual - Imposto Sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- X - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XI - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- XII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;
- XIII - Comprovante de Residência;
- XIV - Para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, Empresas, Distritos Industriais e outros congêneres, declaração de operação atualizada, expedida pelo operador do serviço especial ao qual o veículo estiver vinculado.

§ 1º As exigências contidas no caput, alusivas ao porte da caixa luminosa e taxímetro com impressora não se aplicam aos táxis especiais;

§ 2º O valor da Contribuição Sindical anual tratado nos incisos IX dos artigos 21 e 24 será fixado e informado anualmente pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, observadas as normas que disciplinam a matéria, inclusive às diretrizes ditadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - A exigência do taxímetro só será exigida aos Permissionários não optantes na forma do § 3º do artigo 11 da presente lei.

Art. 23. No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Igarassu, que será recolhida no ato do recadastramento;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- IV - Comprovante de residência;
- V. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII. Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;
- VIII. Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX. Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- X. 02 (duas) fotos tamanho 5 x 7;
- XI. Cartão de Inscrição Municipal - CIM.
- XII. Para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, declaração de operação atualizada, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado.

CAPITULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização dos Serviços de Táxi será exercida pelo Município de Igarassu, através do Poder Permitente.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 25. O Poder Permitente poderá expedir instruções aos motoristas para boa execução dos serviços, por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município ou Estado ou, ainda, por outros meios aptos a vincular o permissionário.

Parágrafo único. A falta de cumprimento do *caput* deste artigo constituirá infração e sujeitará o infrator às multas e penalidades previstas na presente lei.

Art. 26. À fiscalização, além de outras atribuições que lhe são deferidas, competirá:

- I - zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II - verificar a documentação dos veículos, dos motoristas e dos permissionários;
- II - notificar à chefia as irregularidades constatadas;

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 27. Compete ao Poder Permitente aplicar sanções disciplinares aos permissionários e seus motoristas auxiliares em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em lei bem como por desvios de comportamento moral, social e funcional e nos demais atos para a sua regulamentação.

Parágrafo único. O permissionário responderá solidariamente às penalidades atribuídas ao seu motorista auxiliar, por inobservância ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 28. O Poder Permitente aplicará aos infratores, sucessivas e simultaneamente, as seguintes sanções:

- I - multa;
- II - suspensão do Termo de Permissão por até 06 (seis) meses;
- III - cancelamento do Termo de Permissão.

§ 1º As sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Permissão -TP, somente poderão ser aplicadas nos casos da reincidência de infrações de mesma natureza, constantes na Tabela de Multas estabelecida no anexo I desta Lei, a critério do Poder Permitente, assegurando ao permissionário o exercício do amplo direito de defesa.

§ 2º Além das sanções previstas no *caput*, poderá ser adotada a medida administrativa de apreensão e recolhimento do veículo, que se procederá observando-se a conveniência quanto ao horário e disponibilidade de recursos, a critério do agente da fiscalização, no caso das infrações previstas nas alíneas, "b" e "e" do Grupo 1; "e", do Grupo 2; e, "a", "b" e "c" do Grupo 3 do Anexo I desta Lei.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Seção I Das Multas

Art. 29. Cabe ao Poder Permitente a competência para imposição de multa, em face das atuações feitas pelos fiscais.

Art. 30. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da multa, ao DEPATRAN, e, no caso de indeferimento, à JARI, tudo conforme previsto na Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo Federal.

Art. 31. As multas emitidas através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, aplicáveis aos permissionários, serão de acordo com a tabela estabelecida por decreto.

Art. 32. As multas aplicadas por descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas serão anotadas na ficha histórica do permissionário, sendo a sua quitação condição para realização do recadastramento quando da época própria.

Parágrafo único. Os infratores em débito por multas ou indenizações não poderão pleitear certidões para a compra de carro novo, ou outras quaisquer medidas, inclusive recadastramento.

Seção II Do Cancelamento e da Suspensão

Art. 33. Será cancelada a permissão para a exploração do Serviço Municipal de Táxi:

I - Sempre que o permissionário não realizar o recadastramento anual durante 3 (três) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

II - Se for realizada transferência da permissão sem prévia autorização do poder Permitente e sem a assinatura do Termo de Cessão, quando permitido, nos termos do art. 36;

III - Quando ocorrer outras motivações de natureza grave, a juízo do poder Permitente.

Art. 34. A suspensão do Termo de Permissão - TP se dará por reincidência empenas de multa ou à depender da gravidade da infração, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica vedada a operação de permissionário do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu em outro serviço ou modal do Sistema de Transporte Municipal de Igarassu - STM/Igarassu, bem como o mesmo possuir permissão para o serviço de transporte, qualquer que seja o modal, em outros municípios.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 36. Fica assegurada, no caso dos atuais permissionários, a possibilidade de cessão ou mesmo se proceder à sucessão, a partir da vigência desta lei.

§1º. As cessões somente serão autorizadas a partir de 02 (dois) anos a contar do início de vigência da presente lei.

§2º. Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente de acordo com a Lei Municipal nº 2.393/01 (Código Tributário Municipal de Igarassu), a ser recolhido ao erário municipal para manutenção do sistema de transporte público de passageiros.

Art. 37. Os Permissionário autorizaram o Poder Público Municipal a veicular no vidro traseiro do veículo propaganda institucional do Município de Igarassu, através de adesivos perfurados, sendo todo o custo da veiculação de responsabilidade do ente público Permitente.

Art. 38. A presente Lei é resultado da consolidação e atualização da Legislação de Táxi do Município do Igarassu, razão pela qual revogam-se todas as disposições publicadas até o momento, contrárias ao presente texto legal.

Art. 39. A partir de 2015, os permissionários que atualmente operam no sistema municipal de táxi de Igarassu deverão se adequar ao ano de fabricação constante do art. 7º desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, 21 de Fevereiro de 2014.


ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA
Prefeito de Igarassu

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

GRUPO 01: Valor equivalente ao custo tarifário de 20 (vinte) quilômetros tarifários:

- A) Lavar o veículo nos pontos de táxis;
- B) Abandonar o veículo nos pontos de táxis;
- C) Prestar serviço, trajando e/ou aseado, inadequadamente;
- D) Operar sem a caixa luminosa sobreposta no local adequado do veículo;
- E) Prestar serviço com taxímetro não aferido;
- F) Usar adesivos não oficiais no para-brisa dianteiro do veículo;



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE

CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br





Prefeitura Municipal de Igarassu

GRUPO 02: Valor equivalente ao custo tarifário de 50 (cinquenta) quilômetros tarifários:

- A) Recusar passageiros, salvo nos casos previstos no regulamento;
- B) Transportar passageiros com o taxímetro desligado, exceto nos casos previsto em lei;
- C) Tratar os passageiros com desrespeito;
- D) Seguir itinerários mais extensos, desnecessariamente;
- E) Prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- F) Efetuar transporte com desconforto ou excesso de passageiros;
- G) Fumar no interior do veículo quando em operação;
- H) Abastecer o veículo durante a realização de viagem;
- I) Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;
- J) Não fornecer o troco adequadamente ou negá-lo ao usuário;

GRUPO 03: Valor equivalente ao custo tarifário de 100 (cem) quilômetros tarifários:

- A) Prestar os serviços de táxis, sem portar qualquer dos documentos referentes ao serviço (Termo de Permissão - TP, Ficha de Identidade e Credenciamento -FIC e/ou Selo de Credenciamento - SC) ou ser condutor não cadastrado no Sistema de Táxi do Município;
- B) Recusar-se a exhibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos regulamentares de uso e porte obrigatórios;
- C) Operar com veículo sem a padronização visual exigida;
- D) Tratar a fiscalização com desrespeito;
- E) Praticar tarifa extra oficial;
- F) Utilizar Bandeira - 2 em dias e horários não permitidos, oficialmente;
- G) Operar em pontos de táxi para o qual não está credenciado;
- H) Estacionar veículo acima do número de vagas estabelecidas para o ponto;
- I) Veicular propaganda político-partidária;
- J) Veicular propaganda sem autorização do órgão gestor.





Prefeitura Municipal de Igarassu

OFÍCIO-GP Nº 45/2014

Igarassu, 21 de Fevereiro de 2014

Do: Prefeito de Igarassu

Ao: Exmo. Presidente da Câmara M. de Igarassu

Prezado Sr.

Vimos pelo presente enviar a V. Ex^ª. a Lei nº 2849/2014, devidamente sancionada para conhecimento e as devidas providências para que a mesma possa entrar em vigor e surtir todos seus efeitos legais.

Certos de contarmos com sua atenção, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA

Prefeito Municipal

